



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

“LEI COMPLEMENTAR Nº 2.498”

DATA: 17 de dezembro de 2015.

SÚMULA: Dispõe sobre concessão de isenção das taxas de serviços urbanos e das contribuições municipais aos imóveis de propriedade das entidades filantrópicas e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA, ESTADO DO PARANÁ, APROVOU E EU, GERSON ZANUSSO, PREFEITO MUNICIPAL, SANCIONO A SEGUINTE,

LEI COMPLEMENTAR:

Art. 1º. Ficam isentos do pagamento das taxas de serviços urbanos e das contribuições municipais os imóveis de propriedade das entidades filantrópicas.

Art. 2º. As entidades referidas no artigo anterior, para usufruírem da isenção de que trata esta Lei Complementar, deverão comprovar a observância dos seguintes requisitos:

- I. Estarem devidamente cadastrados na Secretaria de Assistência Social;
- II. Não distribuírem qualquer parcela de seu patrimônio ou de suas rendas, a título de lucro ou participação de seu resultado;
- III. Aplicarem integralmente no País os seus recursos, na manutenção de seus objetivos institucionais;
- IV. Manterem escrituração de suas receitas e despesas em livros revestidos de formalidades capazes de assegurar a sua exatidão.

Art. 3º. O não cumprimento de quaisquer dos requisitos elencados no artigo anterior, pela entidade, implicará no indeferimento à solicitação e/ou imediata cessação do benefício fiscal.

Art. 4º. O pedido de reconhecimento da isenção deverá ser efetuado anualmente, até o último dia útil do mês de março, mediante requerimento dirigido ao Executivo pela entidade interessada, acompanhado de documentos comprobatórios, conforme previsão do Art. 2º desta Lei Complementar, e ainda os seguintes documentos:

- I. Justificativa do pedido;



Prefeitura Municipal de Nova Esperança - PR

Av. ROCHA POMBO 1453 - TELEFAX: 44 3252-4545
www.novaesperanca.pr.gov.br

Gestão 2013/2016

- II. Cópia simples do CNPJ;
- III. Cópia da Ata e Estatuto;
- IV. Procuração caso o requerente não seja o presidente da Entidade;
- V. Decreto da declaração de utilidade pública.

Art. 5º. O Poder Executivo regulamentará através de Decreto o que se fizer necessário a perfeita aplicação das disposições ora aprovadas.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogando-se todas as disposições em contrário.

PUBLIQUE-SE, REGISTRA-SE E CUMPRA-SE.

PAÇO MUNICIPAL DE NOVA ESPERANÇA,
ESTADO DO PARANA, AOS DEZESSETE (17) DIAS DO MÊS DE DEZEMBRO
(12) DO ANO DE DOIS MIL E QUINZE (2015).

GERSON ZANUSSO

-Prefeito Municipal-